

Parecer nº 4/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0037814/2024-47

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Robusta Reflorestamento S.A Fazendas Tabuleiro Alto e Cariri
CNPJ/CPF	29.726.530/0001-01
Município	São João do Paraíso e Vargem Grande do Rio Pardo
Processo de Regularização Ambiental - SLA	38/2023
Código - Atividade – Classe 4	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). G-03-03-4 (Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada).
SUPRAM / Parecer Supram	Parecer nº 56/FEAM/URA NM - CAT/2024 1370.01.0025221/2023-43 PROCESSO Nº 1370.01.0025221/2023-43
Licença Ambiental	CERTIFICADO LOC Nº 38, de 26/06/2024
Condicionante de Compensação Ambiental	06 - Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para URA NM. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0037814/2024-47
Estudo Ambiental	Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR do empreendimento (MAIO/2025)	R\$ 3.248.126,54
Fator de Atualização TJMG - Maio MAIO/2025 a MARÇO/2026	1,0234179
VR do empreendimento (MARÇO/2026)	R\$ 3.324.190,84
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 14.792,65

Breve histórico da regularização ambiental do empreendimento

O empreendimento Robusta Reflorestamento S.A. atua no setor de silvicultura e produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada, exercendo suas atividades nos municípios de São João do Paraíso e Vargem Grande do Rio Pardo, Minas Gerais.

O Processo Administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 38/2023 foi formalizado em 06/01/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC)2 para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), sendo o empreendimento enquadrado na Classe 04. O empreendimento está localizado dentro da área da Reserva da Biosfera do Espinhaço, incidindo, portanto, o fator locacional resultante 1 e tornando a modalidade do licenciamento em LAC2. O processo foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). O empreendimento firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o órgão ambiental em 22/06/2023.

O Parecer nº 56/FEAM/URA NM - CAT/2024, trata-se do Licenciamento Ambiental das “*Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*” – Código G-01-03-1 e “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada” – Código G-03-03-4. A condicionante número 6 do Parecer nº 56/FEAM/URA NM - CAT/2024 determinou: “*Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para URA NM. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença.*”

A análise deste Parecer de Compensação Ambiental foi pautada no Parecer nº 56/FEAM/URA NM - CAT/2024, no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental apresentados, bem como documentos relativos ao Processo de Compensação Ambiental, formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

O Certificado LOC Nº 38, fase LOC, foi concedido em 26/06/2024.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Segundo o Parecer nº 56/FEAM/URA NM - CAT/2024, as espécies da avifauna endêmicas do Cerrado consistiram na *Cyanocorax cristatellus* (Gralha-do-campo); *Antilophia galeata* (Soldadinho) e *Melanopareia torquata* (Tapaculo-de-colarinho). Em relação aos endemismos da Mata Atlântica, uma espécie foi registrada, a *Calliphlox amethystina* (Estrelinha-ametista). Dentre as espécies da mastofauna, registradas na Área de Influência Direta (AID) das Fazendas Cariri e Taboleiro Alto, três se encontram sob algum grau de ameaça, sendo elas: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará); a *Lycalopex vetulus* (Raposa-do-campo) e a *Sylvilagus brasiliensis* (Tapeti). No Parecer, destaca-se que os grupos relativos a avifauna, herpetofauna e mastofauna: “...quanto à suficiência amostral, a área apresentou instabilidade da curva, mostrando que novas espécies podem ser adicionadas.”

No EIA, “Tabela 3: Qualificação das espécies da flora registradas nas Fazendas Cariri e Taboleiro Alto”, na Caracterização da Flora para a Área de Influência Direta (ADA) e na “Tabela 4: Florística das espécies encontradas na área das Fazendas Cariri e Taboleiro Alto”, foi apresentada a espécie *Cedrela odorata*, na categoria Vulnerável, segundo a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Alterado pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Segundo a Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, ratificada pelo Brasil, uma espécie exótica invasora é uma espécie exótica cuja introdução e/ou dispersão ameaçam a diversidade biológica.

Os efeitos negativos das espécies exóticas invasoras sobre a biota incluem principalmente alterações na estrutura de comunidades e diminuição local da riqueza de espécies nativas, podendo ser mediados por predação, competição, além de modificações ecossistêmicas.

Conforme apontado pelo Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas. Destaca-se que na Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento existem áreas de campo, predominando campo cerrado e cerrado, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão. Embora o eucalipto seja amplamente cultivado no Brasil, sua introdução pode levar a alterações das características e o funcionamento dos processos ecológicos, causando perda de biodiversidade nativa.

Segundo o Parecer nº 56/FEAM/URA NM - CAT/2024 “as áreas destinadas à função de Reserva Legal, já foram utilizadas para silvicultura na década de 1990 e se encontram em processo de regeneração natural, porém, parte dessa área apresenta alta incidência de rebrota de eucalipto”.

Devido a facilitação de espécie invasora e a presença de eucaliptos em áreas de Reserva Legal, o item será considerado para fins de cálculo da planilha de Grau de Impacto (GI).

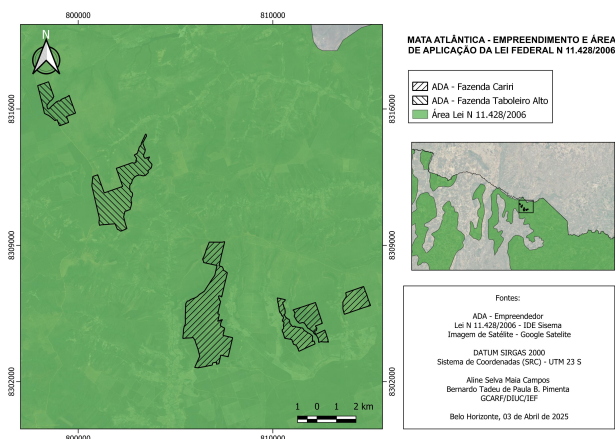
Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

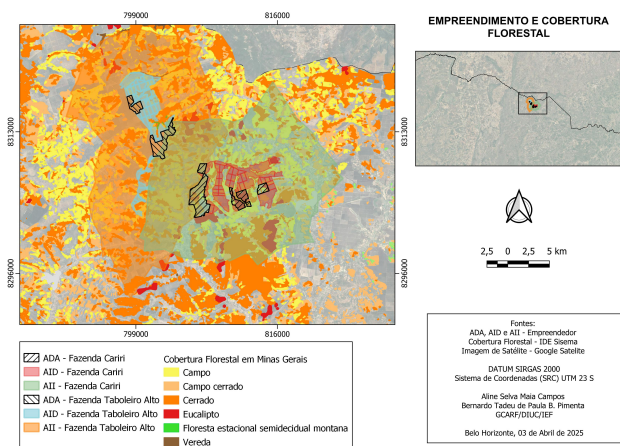
Segundo o Parecer nº 56/FEAM/URA NM - CAT/2024, em relação às áreas nativas, predominam o cerrado em estágio inicial de regeneração com presença de alguns indivíduos de eucalipto, sendo o Cerrado em estágio médio e avançado de regeneração e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração.

Segundo o EIA, “Na década de 1970 as propriedades Fazendas Taboleiro e Cariri Alto foram adquiridas pela empresa Replasa Reflorestadora e seu grupo econômico ITAMINAS COMÉRCIO DE MINEIRO S.A. e ITASIDER – USINA SIDERURGICA ITAMINAS, junto a Fundação Rural Mineira (RURALMINAS). Neste período e nas décadas seguintes, ocorreram alterações do uso e ocupação do solo, com a supressão de vegetação nativa de áreas de cerrado e mata atlântica, com objetivo de implantar floresta de eucalipto para produção de carvão vegetal.”

Ainda segundo o EIA “As atividades existentes no empreendimento são desenvolvidas a cerca de 40 anos, não havendo implementação, ampliação de novas atividades pelo atual proprietário, assim como, não ocorreu nenhuma forma de supressão de vegetação nativa”, no entanto é inerente a interferência atual relativa ao cultivo de eucaliptos, acarretando fragmentação no ecossistema da Mata Atlântica.

De acordo com o mapa abaixo, o empreendimento está localizado na área de aplicação da Lei Federal Nº 11428/2006 (Mata Atlântica).





Assim, dentre os impactos ambientais gerados pelo empreendimento estão os “impactos sobre a flora”, o que justifica a marcação do presente item da planilha de Grau de Impacto (GI), devido a interferência na vegetação, levando a fragmentação da cobertura vegetal nativa local em área que inclui as fitofisionomias Floresta Semidecidual Montana (especialmente protegida – Lei 11428/2006 e Constituição Mineira), além de Campo, Campo Cerrado e Cerrado.

Não devemos desconsiderar os impactos acarretados pelo empreendimento sobre os fragmentos de vegetação nativa da região, gerando barreiras adicionais ao fluxo da fauna, trazendo consequências negativas para a polinização, dispersão de sementes e trânsito da fauna, o que implica em maior isolamento de populações da fauna e flora, além de maior fragmentação dos compartimentos ambientais da paisagem. Também não pode ser desconsiderada a função de *stepping stones* dos fragmentos, que também será impactada.

Assim, o conjunto dos impactos acima citados justifica a marcação do presente item.

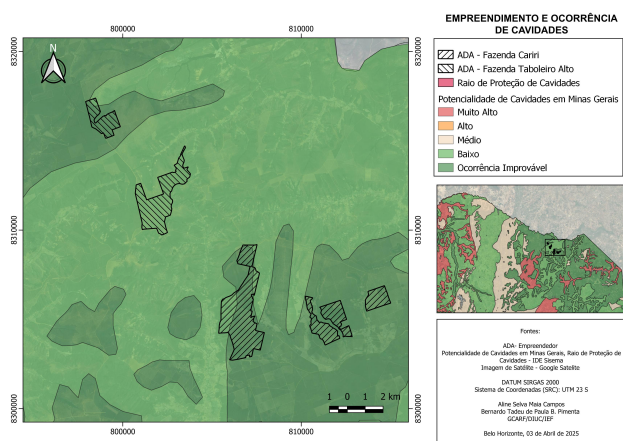
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

De acordo com os estudos e o Parecer nº 56/FEAM/URA NM, a prospecção espeleológica na Área Diretamente Afetada (ADA) e entorno de 250 metros na Fazenda Taboleiro Alto e Fazenda Cariri não resultou no registro de feições exocársticas ou cavidades naturais subterrâneas.

Conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 47/2023, a conferência do caminhamento espeleológico foi realizada de forma amostral pela equipe técnica da FEAM/URA NM – CAT, priorizando as áreas de encostas com declives acentuados, afloramentos rochosos e drenagens naturais, não sendo constatado cavidades naturais e outras feições cársticas.

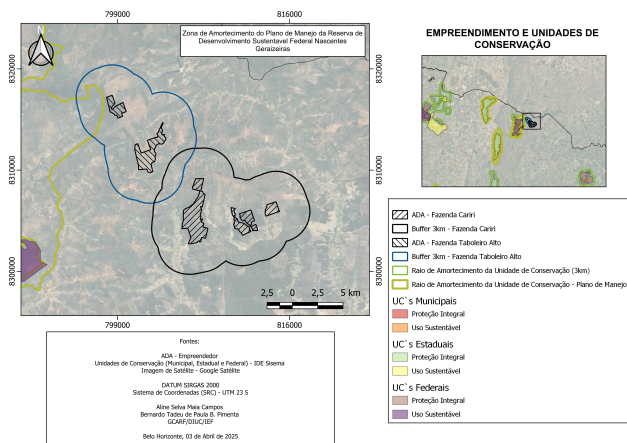
O mapa “Empreendimento e Ocorrência de Cavidades” apresenta as potencialidades de cavidades em Minas Gerais, com potencialidade baixa e ocorrência improvável para a área.

Concluindo, não há subsídio para a marcação do presente item da planilha de Grau de Impacto (GI).



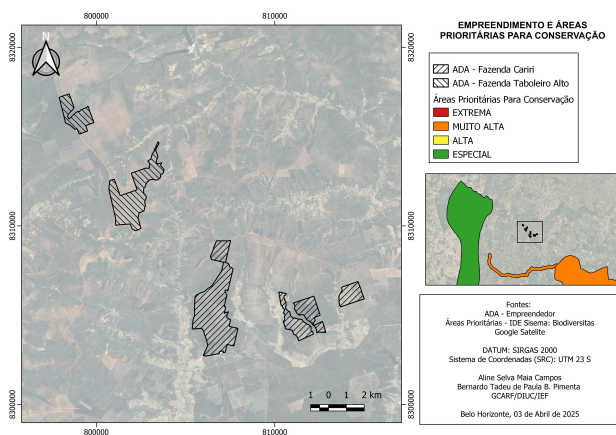
Interferência em unidades de conservação proteção integral sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento é adjacente a zona de amortecimento da Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável, denominada Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, além de haver sobreposição da zona de amortecimento com o entorno da ADA (Buffer 3km). Entretanto, o item não será considerado par fins de marcação por se tratar de interferência em unidade de conservação de uso sustentável.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação, segundo apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

A Tabela 58 do EIA relativo aos aspectos e impactos da área de estudo, apresentam como impactos para o solo a alteração das propriedades físicas do solo, a alteração das propriedades químicas do solo e o aumento da susceptibilidade à erosão; apresenta como impactos para as águas, a alteração da qualidade da água e por fim como impacto para o ar a alteração da qualidade do ar.

O Parecer nº 56/FEAM/URA NM aponta as questões abaixo relativas a alterações do ar, água e solo.

Em relação a atividade de produção de carvão, no empreendimento existem ao todo cinco praças de carbonização, com ciclo completo de carbonização de sete dias, no qual é executado as ações de enchimento do forno, ignição, controle da carbonização (carbonizando durante três a quatro dias nas condições iniciais, com posterior vedação das aberturas dos fornos que possuem entrada de ar, e o processo de carbonização continua por mais três ou quatro dias, de maneira que a penetração de ar seja homogênea no interior da carga do forno), a abertura e resfriamento (após o período de carbonização, é realizado a abertura das vedações para o resfriamento) e finalmente o descarregamento dos fornos.

Para o desenvolvimento das atividades do empreendimento, são gerados efluentes líquidos domésticos provenientes de despejos líquidos resultante do uso da água para higiene e sobretudo, dos colaboradores no empreendimento. Todos os efluentes domésticos são encaminhados às Estações de Tratamento de Efluentes Domésticos (ETE's) para tratamento e posteriormente dispostos em solo por meio de sumidouros. Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental, para os sistemas de tratamento de efluentes domésticos compostos por tanque séptico, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala de infiltração ou sumidouro

As frentes de trabalho que estarão mais afastadas das áreas de apoio estarão equipadas com fossas secas. Para tanto, apresentou-se o laudo técnico de utilização para as fossas secas, demonstrando-se as operações e os critérios locais e restritivos que devem ser atendidos. Foi objeto da cláusula 4 do TAC: *"Quanto aos efluentes/dejetos domésticos gerados nas frentes de trabalho, na situação em que for realizada a destinação por terceiros, apresentar comprovação da coleta e destinação final, bem como apresentar a comprovação de regularização ambiental do(s) destinador(es). Toda via, no caso de opção por fossa seca, o empreendedor deverá apresentar laudo técnico com ART atestando a conformidade da utilização das fossas secas no atendimento das normas ambientais, sem prejuízo as coleções hídricas, qualidade do solo e informando uso exclusivo para efluentes de natureza sanitária (doméstico) e que tal procedimento de disposição de efluentes doméstico no solo em frentes de trabalho agrícola atende o descrito na NR-31 do MT. Análise: Cumprido - Apresentado laudo técnico via doc. SEI 74924948 de 09/10/2023."*

Foi objeto da cláusula 1 do TAC: *"Adotar no empreendimento práticas de manejo e conservação do solo durante a vigência do TAC. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carregadores, principalmente nas áreas de maior declividade."*

Foi objeto da cláusula 5 do TAC: *"Apresentar com ART, projeto técnico as biult, execução ou adequação dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos, para atendimento de todas estruturas fixas que geram efluentes dessa natureza. O projeto deverá ser construído com memorial de cálculo e descritivo, demonstrando atendimento aos parâmetros de projeto especificados nas NBR's 7229 e 13.969. No caso de disposição final do efluente tratado em solo, por meio de valas de infiltração ou sumidouros, apresentar dimensionamento da unidade com base no coeficiente de infiltração do solo."*

Tendo em vista os trechos apresentados, mesmo adotando as medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar os impactos. Destaca-se que o presente item da planilha de Grau de Impacto (GI) não considera a magnitude do impacto.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

A compactação e erosão do solo na atividade leva ao aumento do escoamento superficial, reduzindo a infiltração da água, contribuindo para o rebaixamento dos aquíferos.

O Parecer nº 56/FEAM/URA NM conta com um Programa de Conservação do Solo e de Recursos Hídricos, que objetiva evitar a instalações de processos erosivos que, por sua vez, possam comprometer tanto a estrutura quanto a fertilidade do solo, além de prejuízos para os recursos hídricos.

Concluindo, há subsídio para a marcação do presente item da planilha GI.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

No tópico Recursos Hídricos, do Parecer nº 56/FEAM/URA NM, informa que no córrego Pinhão existe um barramento em curso d'água sem captação, com capacidade máxima de acumulação de 38.282,95 m³, o qual está regularizado por meio da certidão de uso insignificante nº 0000461792/2024.

Assim, o item será considerado para a aferição da planilha de Grau de Impacto (GI).

Interferência em paisagens notáveis

Os estudos ambientais e o Parecer nº 56/FEAM/URA NM não registrou interferências em paisagens notáveis.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O tópico 8.1.1.4.1, do EIA, relativo a "Alteração da qualidade do ar", informa que: *"A qualidade do ar na área do empreendimento pode ser afetada em função das atividades relacionadas à sua operação. A movimentação de máquinas, equipamentos e veículos para manutenção dos plantios, acarreta a emissão de particulados à atmosfera. Devem ser considerados, ainda, os gases emitidos por veículos e motores estacionários. Deve-se levar em consideração que a presença da floresta plantada é uma importante barreira que evita a dispersão de particulados. Uma vez que essas emissões ficam restritas à área das fazendas, esse impacto é considerado negativo de baixa magnitude."*

Entendemos que plantio de florestas de eucalipto promove o sequestro de carbono da atmosfera, fixando-o na estrutura da madeira e na biomassa em geral, no entanto a produção de carvão vegetal envolve a carbonização da madeira, processo que libera gás carbônico, metano e outros gases na atmosfera. Além disso, o uso de máquinas agrícolas e transporte de insumos também contribui para lançamento de gases que do efeito estufa.

Destaca-se que a presente avaliação inclui o plantio florestal e produção do carvão. Sendo assim, o presente item será considerado para a aferição planilha de Grau de Impacto (GI).

Aumento da erodibilidade do solo

Segundo o item 8.1.1.1.3 do EIA, "Aumento da susceptibilidade à erosão", a colheita florestal, o revolvimento, a compactação e a construção de estradas e aceiros potencializam a erodibilidade dos solos existentes na propriedade. É um impacto negativo, de alta magnitude e local.

O Parecer nº 56/FEAM/URA NM conta com um Programa de Conservação do Solo e de Recursos Hídricos, que objetiva evitar a instalações de processos erosivos que, por sua vez, possam comprometer tanto a estrutura quanto a fertilidade do solo, além de prejuízos para os recursos hídricos.

Assim, considerando os tópicos apresentados, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo, sendo o item considerado para a aferição da planilha de Grau de Impacto (GI).

Emissão de sons e ruídos residuais

Segundo o item 7.4. do Parecer nº 56/FEAM/URA NM "Ruídos e Vibrações", *"As gerações de ruídos e vibrações provenientes das atividades do empreendimento resumem-se a aqueles provenientes das movimentações de máquinas de grande porte quando do processo de colheita e transporte da madeira."*

Entendemos que a operação de máquinas agrícolas, tratores, colheitadeiras e caminhões pode gerar ruídos significativos, impactando comunidades rurais e fauna local. A produção de carvão vegetal envolve processos industriais, que também podem gerar ruídos contínuos, levando o empreendimento a contribuir para a emissão de sons e ruídos residuais.

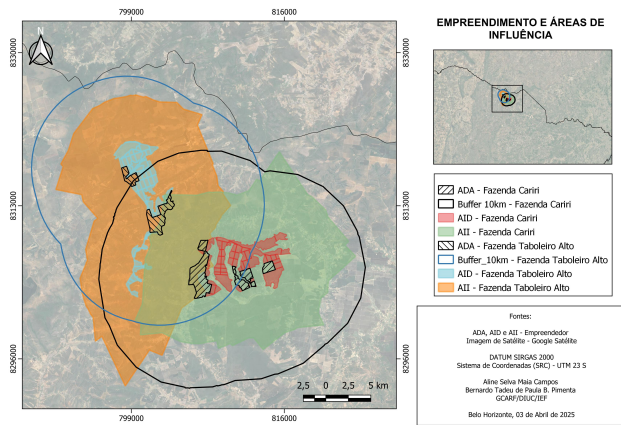
Índice de Temporalidade

A temporalidade de um empreendimento para fins de avaliação de grau de impacto, é definida pelo Decreto N° 45.175/2009, como o tempo de persistência dos impactos gerados pelo empreendimento no meio ambiente.

Considerando que os efeitos dos impactos ambientais de um empreendimento permanecem no ambiente por prazo superior a sua vida útil, considerando que o empreendimento acarreta impactos ao longo de sua operação, considerando que esta fase durará por prazo indeterminado, o presente parecer opina pela marcação do indicador "duração longa" para o índice de temporalidade.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI. O mapa abaixo apresenta estes polígonos, onde verifica-se que parte dos limites da Área de Influência Indireta (AII) estão além dos 10 km dos limites da ADA (Área Diretamente Afetada). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de influência indireta do empreendimento.



2.2 Reserva Legal

Parecer nº 56/FEAM/URA NM - CAT/2024 apresenta as seguintes informações sobre a Reserva Legal do empreendimento:

“O empreendimento em análise é composto por 02 (duas) fazendas, com áreas “não” contíguas, as quais se encontram registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Os documentos dos imóveis constam como proprietário a pessoa jurídica: SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA.”

“Conforme os mapas de uso e ocupação do solo, atualizados para as duas fazendas, o empreendimento possui, uma área total de 7.028,6789 ha e áreas de Reserva Legal que somam 1.510,0066 ha, correspondendo ao percentual mínimo de 21% de sua área total, condizente com a legislação vigente, contudo é importante salientar que as áreas destinadas à função de Reserva Legal, já foram utilizadas para silvicultura na década de 1990 e se encontram em processo de regeneração natural, porém, parte dessa área apresenta alta incidência de rebrota de eucalipto. Nesse sentido, após solicitado pela equipe técnica foi protocolado o diagnóstico mais detalhado da presença da espécie exótica na RL, bem como, o PLANO DE REMOÇÃO DOS EUCALIPTOS, o qual terá sua execução condicionada ao final desse parecer.”

Foi objeto da condicionante nº 8 do Parecer nº 56/FEAM/URA NM - CAT/2024: “Apresentar, ANUALMENTE, relatório técnico e descritivo acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) evidenciando a execução dos Planos e Programas Ambientais conforme os cronogramas propostos. A saber: Plano de remoção dos Eucaliptos das Áreas de Reserva Legal. Durante a vigência da licença.”

Dessa forma, com base nessas informações, considerando que parte da área de Reserva Legal apresenta alta incidência de rebrota de eucalipto, torna-se inviável a aplicação do art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009 ao caso em tela.

2.3 Tabela de Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Robusta Reflorestamento S.A.		38/2023		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2950
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4450
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4450%
Valor de Referência do Empreendimento (Março/2026)		R\$	3.324.190,84	
Valor da Compensação Ambiental (Março/2026)		R\$	14.792,65	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o VR declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

VR do empreendimento (MAIO/2025)	R\$ 3.248.126,54
Fator de Atualização TJMG – De MAIO/2025 até MARÇO/2026	1,0234179
VR do empreendimento (MARÇO/2026)	R\$ 3.324.190,84
Valor do GI apurado	0,4450%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MARÇO/2026)	R\$ 14.792,65

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). Também não verificamos planilhas VR de outros processos de compensação ambiental. O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" ocorre afetação da Unidade de Conservação denominada Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, pois há sobreposição da zona de amortecimento desta UC com o entorno da ADA (Buffer 3km).

A UC consta no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), no site <https://cnuc.mma.gov.br/powerbi>, conforme consulta no dia 23 de março de 2026, às 18:00, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006, critério de afetação considerado pelo POA (Plano Operativo Anual) vigente.

3.3 Impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas

Conforme apresentado no Parecer nº 56/FEAM/URA NM - CAT/2024, p. 29, não há impacto irreversível em cavidades.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MARÇO/2026)	
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras – UC Federal – 20 %	R\$ 2.958,53
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 7.100,47
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 3.550,23
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 591,71
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 591,71
Total – 100 %	R\$ 14.792,65

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0037814/2024-47, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - IEF/GCARF - COMP SNUC - 2024 (101572376).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 38/2023(LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 06 definida no Parecer nº 56/FEAM/URA NM - CAT/2024 (100257356), devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a unidade de conservação de uso sustentável Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras. Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: “*No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental*”.

O art. 36, §, da Lei 9.985/2000 estabelece: “*Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo*”.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme consta no item 3.2. Desse modo, a referida unidade de conservação deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “*Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação*”.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (100257363). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvipastoris, conforme item 2.2 do parecer, não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “*Para empreendimentos agrossilvipastoris será concedida a redução de*

zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação". (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Selva Maia Campos**, **Servidora Pública**, em 06/04/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidora Pública**, em 04/05/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidora Pública**, em 06/05/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132469262** e o código CRC **2B986A15**.